



RESOLUÇÃO Nº 257, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Barcarena, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, senhor JOSÉ ILSÓN DE MELO TELES, no uso das atribuições legais, faz saber que o Soberano Plenário Legislativo **APROVA** e este Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Barcarena, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 2º Havendo a existência de expedientes para análise, as reuniões e deliberações das comissões temáticas da Câmara Municipal serão realizadas por meio de sessões virtuais, sendo o SDR acionado pelo Presidente da respectiva comissão, obedecendo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para convocação dos membros da comissão, obedecendo as demais determinações previstas nesta Resolução.

§ 3º O Presidente determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;



II - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do vereador até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado, devendo o vereador, ao ser nominalmente chamado pelo Presidente, posicionar-se sim, quando favorável a aprovação do projeto ou proposição, e não, quando contrário;

III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irrevogável;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação, caso seja necessário;

VI - o SDR deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *IOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá *smartphone* previamente habilitado;

VIII - o SDR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;

IX - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores, do Legislativo e seus técnicos e da Presidência, sendo que esta última exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente;

X - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Setor de Tecnologia e Informação, central de atendimento aos parlamentares e às equipes das lideranças para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas da Câmara de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública referente ao coronavírus (Covid-19)

Art. 5º A disponibilização pelo vereador a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse



procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcarena poderá regulamentar a presente Resolução, nos casos omissos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA de SESSÕES da Câmara Municipal de Barcarena em 04 de maio de 2020.


JOSE ILSON DE MELO TELES
VEREADOR PRFESIDENTE CMB-2020